



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (032)537-1242

LEI Nº 721

APROVA A ASSINATURA DO CONVÊNIO Nº 758/93

A Câmara Municipal de Paula Cândido, MG., decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Convênio nº 758/93, assinado com a Secretaria de Assuntos Municipais em 15/10/93, objetivando a Extensão de Rede Elétrica no povoado dos Barros, neste município.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paula Cândido, 01 de dezembro de 1993



Ney José Alves,
Prefeito Municipal



Secretário Substituto

CONVÊNIO No 758 /93/SEAM/PRO-COMUNIDADE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E O MUNICÍPIO DE PAULA CANDIDO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, sediada à Rua Cláudio Manoel, 1205, em Belo Horizonte - MG, CGC no 20.461.943/0001-29, neste Instrumento denominada abreviadamente SEAM, representada por seu Secretário, Deputado KEMIL SAID KUMAIRA, e o Município de PAULA CANDIDO, CGC no 17.763.715/0001-07, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor NEY JOSE ALVES acordam, com base na legislação vigente, celebrar o presente Convênio, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - 1993 - Programa PRO-COMUNIDADE, extensão da rede de energia elétrica no Povoado de Barros, de conformidade com a Lei no 11.043, de 15.01.93, anexo VI, inciso 0035.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - Compete a SEAM repassar ao MUNICÍPIO, de uma só vez, logo após a assinatura deste Instrumento, a importância de CR\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros reais), para execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo.



CLAUSULA TERCEIRA - O MUNICIPIO se

obriga a:

- a) executar as obras, serviços, aquisição de material e/ou equipamentos, conforme objeto do presente Convênio;
- b) fazer o aporte de recurso próprio, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento), como contrapartida, do recurso financeiro ora repassado;
- c) incluir o recurso recebido da SEAM, em seu orçamento, classificando-o de conformidade com o previsto no presente Termo;
- d) depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em conta vinculada do Programa, sob título Município/Convênio/SEAM/PRÓ-COMUNIDADE;
- e) apresentar no ato da assinatura do Convênio, a cópia da Lei Autorizativa da Câmara, ou encaminhar à Central de Convênio/SPC/SEAM, dentro de 30(trinta) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, o "referendum" da Câmara Municipal aprovando o Presente Convênio, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- f) prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecido o previsto na Cláusula Sexta deste Termo;
- g) manter devidamente arquivado a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão até 05(cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio.

SUBCLAUSULA UNICA

Fica o Município obrigado a observar no que lhe couber, as disposições da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAUSULA QUARTA - O recurso financeiro da SEAM, necessário à execução deste Ato Jurídico, correrá à conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/93-1151 07391831-371-4323-00, fonte 40.



DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - Este Instrumento vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA SEXTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, do recurso financeiro recebido obedecerá as normas previstas na Instrução da Superintendência de Finanças da SEAM, e deverá ser entregue à mesma até o máximo de 30 (trinta) dias após o término deste Instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SEAM, o recurso financeiro repassado e não aplicado, com juros e correção, de acordo com os índices oficiais.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA - Compete à Superintendência de Programas Especiais - SUPE da SEAM, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar informações complementares.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato, a SEAM providenciará a publicação de seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87 e 66, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87.

DO FORO

CLAUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas Partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

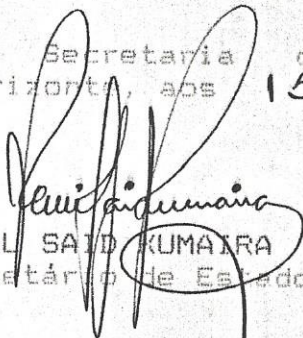


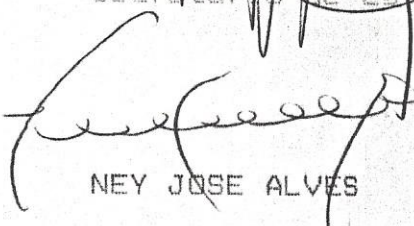
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas, o presente Ato em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em Belo Horizonte, aos 15 de Outubro de 1993.

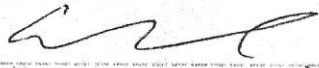

KEMIL SAID KUMAIRA
Secretário de Estado de Assuntos Municipais


NEY JOSE ALVES

Prefeito Municipal de PAULA CANDIDO

Testemunhas





/fg 93

conv. mun

